

Item	RBHA 91.205(b)	Para voar VFR durante o dia os seguintes equipamentos e instrumentos são requeridos:
1	91.205(b)(1)	Um indicador de velocidade do ar para cada piloto requerido.
2	91.205(b)(2)	Um altímetro para cada piloto requerido.
3	91.205(b)(4)	Um indicador de direção magnético (bússola).
4	91.205(b)(5)	Um tacômetro para cada motor.
5	91.205(b)(6)	Um indicador de pressão de óleo para cada motor usando sistema de pressão.
6	91.205(b)(7)	Um indicador de temperatura para cada motor refrigerado a líquido.
7	91.205(b)(8)	Um indicador de temperatura do óleo para cada motor refrigerado a ar.
8	91.205(b)(9)	Um indicador de torque e um indicador de temperatura dos gases para cada motor e turbina, como aplicável.
9	91.205(b)(10)	Um indicador de rotação do rotor para cada rotor principal.
10	91.205(b)(11)	Um indicador de pressão de admissão para cada motor de altitude.
11	91.205(b)(12)	Indicadores de quantidade de combustível, indicando a quantidade de combustível em cada tanque.
12	91.205(b)(13)	Indicador da posição do trem de pouso, se a aeronave tiver trem de pouso retrátil.
13	91.205(b)(14)	Se a aeronave for operada sobre água e além da distância em voo planado da costa, dispositivos de flutuação aprovados (TC/TSO/PMA) prontamente disponíveis para cada ocupante e pelo menos um dispositivo sinalizador pirotécnico. A palavra "costa", como empregada nesta seção, significa uma área de terra adjacente à superfície líquida e que esteja acima da marca mais alta de nível de água, excluindo áreas de terra que estejam intermitentemente sob água.
14	91.205(b)(15)	Um cinto de segurança aprovado (TC/TSO/PMA) para cada ocupante com 2 ou mais anos de idade. Cada cinto de segurança deve ser equipado com fivelas do tipo metal-com-metal.
15	91.205(b)(16)	Para pequenos aviões construídos após 18 de julho de 1978, cintos de ombro aprovados (TC/TSO/PMA) em cada assento dianteiro. Para os propósitos deste parágrafo um assento dianteiro é um assento localizado em um posto de pilotagem ou qualquer outro assento posicionado ao lado dele.
16	91.205(b)(17)	Um transmissor localizador de emergência, se requerido por 91.207 deste regulamento.
17	91.205(b)(18)	Para aviões das categorias normal, utilidade ou acrobática com uma configuração para passageiros, excluindo assentos de piloto, de 9 assentos ou menos, e fabricado após 12 de dezembro de 1986, cintos de ombro para cada assento dianteiro e para cada assento adicional.
18	91.205(b)(19)	Para aeronaves de asas rotativas construídas após 16 de setembro de 1992, um cinto de ombro para cada assento.
19	91.205(b)(20)	Um extintor de incêndio portátil acessível aos tripulantes em voo.
20	91.205(b)(21)	Para hidroaviões e aeronaves anfíbias, pelo menos uma âncora e um drogue (âncora d'água).
21	91.205(b)(22)	Pelo menos um VHF de rádio-comunicação bilateral apropriado a cada estação de solo a ser utilizada, quando voando em área controlada, incluindo fones e microfones associados.
22	91.205(b)(23)	Para pequenos aviões de tipo homologado após 11 de março de 1996 segundo o RBHA 23, um sistema aprovado (TC/TSO/PMA) de luzes anticolisão branca e vermelha. No caso de falha de qualquer luz do sistema de luzes anticolisão, o operador da aeronave poderá prosseguir para uma localidade onde o reparo ou substituição possa ser feito.

	RBHA 91.205(c)	Para voar VFR durante a noite, os seguintes equipamentos e instrumentos são requeridos:
23	91.205(c)(1)	Instrumentos e equipamentos requeridos para voar VFR Diurno, sendo todos os instrumentos adequadamente iluminados e com controle de luminosidade (dimmer).
24	91.205(c)(2)	Um indicador giroscópico de atitude (horizonte artificial).
25	91.205(c)(3)	Luzes de navegação aprovadas (TC/TSO/PMA).
26	91.205(c)(4)	Um sistema aprovado (TC/TSO/PMA) de luz anticolisão vermelha ou branca. No evento de falha de qualquer luz do sistema de luzes anticolisão, a operação da aeronave pode ser continuada até o local onde reparo ou substituição possa ser executado.
27	91.205(c)(5)	Um farol de pouso.
28	91.205(c)(6)	Uma fonte de energia elétrica adequada (gerador/alternador) para alimentar todos equipamentos elétricos e rádios instalados.
29	91.205(c)(7)	Um conjunto de fusíveis de reserva ou três fusíveis de reposição para cada tipo requerido, colocados em local acessível em voo pelo piloto.
30	91.205(c)(8)	Uma lanterna elétrica portátil.
31	91.205(c)(9)	Pelo menos um equipamento de rádio-navegação apropriado a cada estação de solo a ser utilizada, quando voando em área controlada (VOR).

	RBHA 91.205(d)	Para voar IFR a aeronave deve ser de tipo homologado para tal operação e os seguintes instrumentos e equipamentos são requeridos:
32	91.205(d)(1)	Instrumentos e equipamentos especificados para voar VFR Diurno e, para IFR noturno, instrumentos e equipamentos especificados para voar VFR Noturno.
33	91.205(d)(2)	Um sistema VHF de rádio-comunicação bilateral e pelo menos um equipamento de navegação apropriado à cada estação de solo a ser utilizada (Rádio e Instrumento VOR-ILS), incluindo fones (ou alto-falantes) e microfones associados.
34	91.205(d)(3)	Um indicador giroscópico de razão de curva para cada piloto requerido, exceto para as seguintes aeronaves: aviões com um terceiro sistema de instrumento indicador de atitude utilizável em 360º de arfagem e rolamento e instalado de acordo com o RBHA 121, parágrafo 121.305(j); e aeronaves de asas rotativas com um terceiro sistema de instrumento indicador de atitude utilizável em atitudes de $\pm 80^\circ$ de arfagem e $\pm 120^\circ$ de rolamento e instalados de acordo com o RBHA 29, parágrafo 29.1303(g).
35	91.205(d)(4)	Um indicador de derrapagem para cada piloto requerido;
36	91.205(d)(5)	Um altímetro sensível, ajustável pela pressão barométrica para cada piloto requerido. TSO C10b e TSO C88.
37	91.205(d)(6)	Um sistema de aquecimento dos "pitots" dos sistemas anemométricos;
38	91.205(d)(7)	Um relógio mostrando horas, minutos e segundos, com ponteiro central de segundos comandável (ou com apresentação digital), para cada piloto requerido.
39	91.205(d)(8)	Gerador com capacidade adequada (a carga total contínua não pode exceder 80% da capacidade de geração.
40	91.205(d)(9)	Um indicador de atitude de arfagem e inclinação (horizonte artificial) para cada piloto requerido
41	91.205(d)(10)	Um indicador giroscópico de direção (giro direcional ou equivalente) para cada piloto requerido.
42	91.205(d)(11)	Um indicador de velocidade vertical para cada piloto requerido.

43	91.5(b)(2)	Aeronaves com configuração para passageiros com 9 ou menos assentos: com piloto automático em funcionamento, a tripulação deve ser composta por um piloto qualificado como piloto em comando da aeronave e com habilitação IFR. Sem piloto automático, a tripulação deve ser composta por dois pilotos, ambos com qualificação IFR, um deles qualificado e designado piloto em comando da aeronave e o outro qualificado, pelo menos, como segundo em comando
----	------------	---

	RBHA	Outros Equipamentos Obrigatórios
44	91.205(e)	Para voos no FL 240 ou acima, se for requerido equipamento de navegação VOR pelo parágrafo 91.205(d)(2), um sistema aprovado de medida (TC/TSO/PMA) de distância (DME). Se o equipamento DME requerido por este parágrafo falhar quando voando no FL 240 ou acima, o piloto em comando deve informar imediatamente ao controle de tráfego aéreo, mas pode continuar o voo até o próximo aeródromo onde seja possível reparar ou substituir o equipamento.
45	91.215(a)	O equipamento transponder ATC instalado deve atender aos requisitos de desempenho e ambientais de qualquer classe de TSO C74b (Mode A) ou TSO C74c (Mode A com informação de altimetria) como apropriado, ou a classe adequada da TSO-C112 (Mode S).
46	91.223(a) e 91.223(b)	Um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo (EGPWS) que atenda aos requisitos para equipamento Classe B da TSO C151 (equipamento dotado da função de detecção de terreno à frente do avião). Aplicável à <u>avião</u> com motores a turbina com uma configuração de seis ou mais assentos para passageiros, excluindo qualquer assento para piloto.